

## **LEI ORDINÁRIA Nº 300**

*de 31 de outubro de 1965*

**Altera redação do artigo 198 do Código Tributário do Município.**

*O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica modificado o artigo 198 do Código Tributário do Município, Lei nº  
143, de 25 de Novembro de 1961, que passa a ter a seguinte redação:*

### **Art. 198.**

*A arrecadação do imposto de Indústria e Profissões do Comércio será  
feita em duas prestações iguais até o último dia dos meses de Março e  
Setembro, quando o lançamento desse impostos exceder de Cr\$ 6.000,00  
(seis mil cruzeiros), sendo que dessa quantia para menor, será o imposto  
cobrado de uma só vez, integralmente.*

### **Art. 2º..**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 31 de outubro de 1965.*

*José Barbosa Batista***Prefeito Municipal**

*Walfredo Fonseca***Secretário**

---

*Lei Ordinária Nº 300/1965 - 31 de outubro de 1965*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*